



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PRAÇA CEL. ANTONIO BELO, 606 — C. G. C. 06 582 449/0001 91

C E P 62 520 — AMONTADA - CE.

LEI Nº 094

DE 01 DE FEVEREIRO DE 1990

CRIA A ZONA URBANA DA VILA DE GARÇAS,
DISTRITO DESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CE
ARÁ

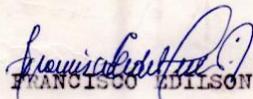
Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada,
aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Zona Urbana da Vila de Garças terá
a seguinte delimitação:

a) - Cruzamento da estrada Aracatiara-Garças ,
deste ponto em linha reta para o cemitério (inclusive), daí
em linha reta para a residência de Maria Ivone (inclusive),
deste ponto em linha reta para a residência de Afonso Ribeiro
Moura (inclusive), deste ponto em linha reta até o cruzamento
da estrada Aracatiara-Garças com o riacho das Garças.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, AO 1º DE FEVEREIRO DE 1990.


FRANCISCO ADILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal